



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3408

Ji-Paraná (RO), 19 de novembro de 2020

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
LEI.....	PÁG. 01
CHAMAMENTO PÚBLICO.....	PÁG. 02
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 02

DECISÕES DO PREFEITO

DECISÕES DO PREFEITO PROCESSO: 1-7265/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de veículos

Vieram os autos para decisão sobre a revogação do presente processo licitatório, que teve como objeto a aquisição de veículos automotores para dar suporte nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no combate a COVID-19, através do Pregão Eletrônico n. 126/2020.

O Secretário Municipal de Saúde às fls. 306 solicita o cancelamento do procedimento por questões orçamentárias.

Assim, considerando a justificativa do Secretário Municipal de Saúde, o Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR o Pregão Eletrônico n. 126/2020, com fundamento na Súmula 473 do STF.

Formalize-se o necessário e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À **CPL** para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 16 de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO N° 1-10712/2018

INTERESSADA: SEMED
ASSUNTO: Processo Punitivo

Trata-se de procedimento punitivo instaurado em face da empresa HELIO TSUNEO IKINO - EPP, CNPJ n. 04.287.991/0001-96, em virtude de atraso no cronograma físico-financeiro e conseqüente inexecução parcial do contrato, descumprindo assim, as regras impostas pelo item 1, da Cláusula Nona do Contrato n. 002/PGM/PMJP/2019.

Devidamente notificada a empresa apresentou defesa, no prazo legal, no entanto, não tendo o condão de modificar os fatos ocorridos, segundo a PGM.

A Procuradoria Geral do Município relatou pormenorizadamente todo andamento processual, pugnando ao final pela aplicação das sanções contratuais e nas penalidades estabelecidas nas legislações que se adêquem ao caso.

Este é o relato do essencial.
Passo a Decisão.

O procedimento de aplicação de sanções decorrente de comportamentos que resultem em infrações administrativas tem, em regra geral, caráter preventivo, educativo e repressivo.

Outra finalidade é a reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao órgão ou entidade, bem como afastar um contexto de abuso de direito proveniente de entidades privadas em desfavor da Administração, objetivando, em última análise, a proteção ao erário e ao interesse público.

Sempre que o gestor constatar a existência de infração às licitações

ou contratos nasce para ele a obrigação de agir no sentido de instaurar procedimento específico visando à apuração dos fatos. A doutrina é unânime em afirmar que se trata de um poder, ou “deveres-poderes” decorrente de uma prerrogativa inerente ao Poder Disciplinar da Administração.

De acordo com a atual jurisprudência do Tribunal de Contas da União, trata-se de instrumento de controle da execução contratual, de aprimoramento da atividade administrativa e do comportamento dos gestores, sempre visando preservar o interesse público. Considerando-se os pressupostos que regem os procedimentos de aplicação das sanções, é proibido ao gestor abster-se de aplicar as medidas previstas em Lei e no contrato, devendo sopesar a gravidade dos fatos e as justificativas da contratada quanto à não execução ou execução irregular, para decidir quanto à proporcionalidade das penas exigidas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, as quais devem estar previstas no instrumento convocatório, observado o devido processo legal.

Neste sentido e devido à comprovação da infração por parte da contratada, acolho a manifestação da Procuradoria-Geral do Município pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, APLICO a empresa HELIO TSUNEO IKINO - EPP, CNPJ n. 04.287.991/0001-96, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir da ciência desta decisão, sem prejuízo das multas previstas em edital e demais cominações legais, que deverão ser parametrizada pelo Engenheiro Fiscal, para se verificar em qual alínea incorreu a contratada;

b) declaração de inidoneidade da contratada para licitar o contrata com a Administração Pública;

c) a SEMPLAN deverá através de uma comissão designada pelo Secretário de Planejamento realizar um levantamento de todo prejuízo causado pela contratada ao erário, para futuras ações judiciais.

Determino que a PGM notifique a empresa para ciência desta decisão, após, encaminhe-se à CPL para realização dos de estilo, e, por conseguinte a SEMPLAN para atendimento do item “a”.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 17 de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 1-9873/2020

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município
ASSUNTO: Pagamento de inscrição de curso

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito do pagamento de inscrição do curso: 40 vícios mais comuns nas licitações – como evitar, quando sanear e como resolver de acordo com o TCU, visando atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído e definir o enquadramento da modalidade de licitação, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos das legislações aplicáveis a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 17 de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

LEI

LEI N° 3354 **18 DE NOVEMBRO DE 2020**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui incentivo financeiro ao plantão para profissionais de saúde que atuarem em ambiente hospitalar, no combate à pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o poder executivo a instituir o pagamento de incentivo financeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante a manutenção do Estado de Calamidade Pública e de acordo com a conveniência e oportunidade da administração, a ser acrescido ao valor dos plantões de 12 (doze) horas, realizados por profissionais de saúde que atuarem em ambiente hospitalar no combate à pandemia de COVID – 19, nos seguintes valores:

I – acréscimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no plantão realizado pelo médico em Unidade de enfrentamento a COVID-19;

II – acréscimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) no plantão realizado pelo enfermeiro, técnico e/ou auxiliar de enfermagem e fisioterapeuta Unidade de enfrentamento a COVID-19;

III – acréscimo de R\$ 300,00 (trezentos reais), no plantão realizado pelo responsável Técnico e Prescritor da UTI do Hospital Municipal – HDCCR;

IV – acréscimo de R\$ 300,00 (trezentos reais), no plantão realizado pelo médico prescritor da ala de Internação Hospitalar da COVID-19 do HDCCR.

§1º Os valores instituídos no *caput* referem-se a plantões médicos de 12 (doze) horas, a serem acrescidos à remuneração no desempenho de sua carga horária ou ao valor dos plantões extraordinários estabelecida em legislação municipal.

§2º Os valores instituídos no *caput* referem-se a plantões executados nos seguintes estabelecimentos e setores da saúde com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas:

I – Centro de Atendimento ao Enfrentamento da COVID-19;

II – Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz – HDCCR nos seguintes setores: Pronto Socorro Adulto - PSA, Pronto Socorro Infantil - PSI, Internação Isolamento COVID-19, Unidade de Terapia Intensiva COVID-19 – UTI.

§3º Em relação aos Plantões realizados no Pronto Socorro Adulto do Hospital Municipal – HDCCR, farão jus ao incentivo instituído no *caput* apenas os profissionais médicos responsáveis pelo atendimento clínico ao paciente COVID-19, não se aplicando o mesmo aos profissionais médicos cirurgiões lotados no Pronto Socorro.

§4º Faz parte integrante desta Lei a tabela anexa, contendo a quantidade de horas necessárias para cada profissional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

ANEXO

Profissional	Setor	QTD De plantões 12 horas para 60 dias	Valor do plantão Extra (RS)	Indenização COVID por plantão de 12h
		(A)	(B)	(C)
Médico plantonista	UTI	121	1.100,00	1.000,00
Medico prescritor/RT	UTI	60	1.100,00	300,00
Enfermeiro	UTI	261	180,00	120,00

Fisioterapeuta	UTI	261	180,00	120,00
Técnico de Enfermagem	UTI	600	100,00	120,00
Médico	CENTRO	121	1.100,00	1.000,00
Enfermeiro	CENTRO	121	180,00	120,00
Técnico de Enfermagem ou Auxiliar	CENTRO	600	100,00 90,00	120,00
Médico prescritor	Isolamento COVID	40	1.100,00	300,00
Enfermeiro	Isolamento COVID	121	180,00	120,00
Técnico de Enfermagem ou Auxiliar	Isolamento COVID	480	100,00 90,00	120,00
Medico	PSA	121	1.100,00	1.000,00
Enfermeiro	PSA	261	180,00	120,00
Técnico de Enfermagem ou Auxiliar	PSA	480	100,00 90,00	120,00
Médico	PSI	121	1.100,00	1.000,00
Enfermeiro	PSI	121	180,00	120,00
Técnico de Enfermagem ou Auxiliar	PSI	480	100,00 90,00	120,00

CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2020/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-9523/2020/SEMUSA

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, decreto nº 13.249/2020 torna público a abertura de sessão para CHAMAMENTO PÚBLICO. Processos nº 1-9523/2020 - SEMUSA. Objeto: **Credenciamento de empresa(s) especializada(s) em Serviços de Tomografia Computadorizada**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência. Prazo para recebimento dos envelopes: de 19/11/2020 até 31/12/2020. Valor Estimado: **R\$150.018,00 (cento e cinquenta mil e dezoito reais)**. Local: Sala da Comissão Especial de Credenciamento, situado na Rua Menezes Filho, n. 2960, Bairro Dois de Abril, Ji-Paraná/RO. Telefone: (0xx) 69-3416-4177 (ramal 229). Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 18 de novembro de 2020.

Pedro Eder Flecha Haufes
Presidente-Pregoeiro
Decreto nº 13.249/2020

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2020/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-4947/2020/SEMAD

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira, Decreto nº 13.319/2020, torna público para conhecimento dos inte-

ressados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I). Valor Estimado: **R\$178.126,80 (cento e setenta e oito mil, cento e vinte e seis reais e oitenta centavos)**. Data de Abertura: **02/12/2020**. Horário: **09hs30min**. (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 17 de novembro de 2020.

Hevileny Mª C. de Lima Jardim
Pregoeira
Decreto nº 13.319/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2020/PMJP-RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-7993/2020/SEMED

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira, Decreto nº 13.319/2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a **Futura e eventual aquisição de tendas para atender as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I). Valor Estimado: **R\$131.421,59 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos)**. Data de Abertura: **03/12/2020**. Horário: **09hs30min**. (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 18 de novembro de 2020.

Hevileny Mª C. de Lima Jardim
Pregoeira
Decreto nº 13.319/2020

SANGUE É
Vida

PODEM DOAR
Homens e mulheres
com idade entre 18 e 60 anos
com peso superior a 50 Kg
sem tatuagens recentes

DOE SANGUE
VOCE TAMBEM



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

Angelo Simões
Chefe de Gabinete do Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Gilmaio Ramos de Santana
Controladoria-Geral do Município

Amauri Benedito Junior
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Alvaro Luis Galvão Ignácio
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberon Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Antonio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Adirco Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Marcos Pereira dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Breno Keynes Miranda de Oliveira
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Lourrant Cantão Pessoa
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Robson Pereira Gama
Secretário Municipal do Governo

Robson Magno Clodoaldo Casula
Fundo Municipal de Previdência Social

JAIRO TEIXEIRA DOS SANTOS
Assessoria de Comunicação Social